



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2011

1º Secretário

MENSAGEM Nº 030 IGG

Teresina (PI), 20 de JULHO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, para incluir um representante do Ministério Público Estadual na composição do Conselho de Políticas de Combate a Pobreza”**.

A Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, em seu art. 4º criou o Conselho de Políticas de Combate a Pobreza e indicou sua composição nos incisos I a IX. Registre-se que a mesma lei instituiu em seu art. 1º o Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP, com a redação modificada pela Lei nº 6.038, de 30 de dezembro de 2010.

O Conselho de Políticas de Combate a Pobreza, pelas suas competências (art. 5º) está intimamente ligado à administração dos recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP, cujos objetivos se completam com as competências do Conselho.

Assim sendo, é importante a participação do Ministério Público no Conselho de Políticas de Combate a Pobreza no sentido de contribuir para o desiderato, sobretudo na incessante busca da eficácia e transparência na administração dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 01.08.11
PASEN LESTUOS.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Simão de Mota Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 20 DE JULHO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2011


1º Secretário

Acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, para incluir um representante do Ministério Público Estadual na composição do Conselho de Políticas de Combate a Pobreza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

§ 1º

§ 5º O Ministério Público Estadual participará do Conselho de Políticas de Combate a Pobreza, cingindo-se ao desempenho de suas atribuições institucionais.” (AC)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de JULHO de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08 / 08 / 11

Elcagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Magalhães
para relatar.

Em 08 / 08 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº - 017

PROCESSO AL – 1184/11

AUTOR: DEP. WILSON NUNES MARTINS – GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: CÍCERO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Acréscenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, para incluir um representante do Ministério Público Estadual na composição do Conselho de Políticas de Combate a pobreza.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

É importante a participação do Ministério Público no Conselho de políticas de Combate a Pobreza no sentido de contribuir para o desiderato, sobretudo na incessante busca da eficácia e transparência na administração dos recursos públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 10 de agosto de 2011.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

Handwritten signature: Wilson Nunes Martins

PROVADO A UNANIMIDADE
m, 20 / 08 / 11
Presidente da Comissão de Justiça

Handwritten signature: Cícero Magalhães



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 20 / 09 / 11

Elvages

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Helio Isaias

para relatar.

Em 20 / 09 / 2011

Templiz

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº - 017

PROCESSO AL – 1184/11

AUTOR: DEP. WILSON NUNES MARTINS – GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que Acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, para incluir um representante do Ministério Público Estadual na composição do Conselho de Políticas de Combate a pobreza.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A Lei nº 5.266, de 28 de dezembro de 2006, em seu art. 4º criou o Conselho de políticas de Combate a Pobreza e indicou sua composição nos incisos I a IX. Registre-se que a mesma Lei instituiu em seu art. 1º o Fundo Estadual de combate a Pobreza – FECOP, com a redação modificada pela Lei nº 6.038, de 30 de dezembro de 2010.

O Conselho de Políticas de Combate a Pobreza, pelas suas competências (art. 5º) está intimamente ligado à administração dos recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP, cujos objetivos se completam com as competências do Conselho.

É importante a participação do Ministério Público no Conselho de políticas de Combate a Pobreza no sentido de contribuir para o desiderato, sobretudo na incessante busca da eficácia e transparência na administração dos recursos públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica será de grande importância no Conselho de políticas de Combate a Pobreza, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de setembro de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

